



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para citar o deputado

Em 05/09/23

PP: Marcelo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Marcella Lima
Secretaria Legislativa - CCJ

Ao Deputado Dr. Gil

Carlos
para relatar.

Em 12/09/23

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Jair



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO SENHOR DEPUTADO GIL CARLOS AO PROJETO DE LEI N° 211 DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

L RELATÓRIO

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Rubens Vieira que “Institui o programa Jovem empreendedor rural e dá outras providências”.

O Projeto de Lei nº 211/2023, de autoria do Deputado Rubens Vieira, propõe ações para fomentar o empreendedorismo rural no Estado do Piauí, em resposta a uma preocupante queda na população jovem que reside em áreas rurais. O projeto busca criar oportunidades para incentivar os jovens a permanecerem no meio rural, contribuindo para a produção, geração de emprego e renda.

Em sua justificativa, o nobre parlamentar menciona que a agropecuária no Brasil tem evidenciado sua resiliência, registrando recordes constantes na colheita e contribuindo significativamente para o superávit da balança comercial nacional. No entanto, esses resultados não devem obscurecer uma preocupante realidade que exige atenção, especialmente no contexto do Estado do Piauí. Trata-se da urgente necessidade de promover o empreendedorismo rural, principalmente em um momento em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta, com base nos dados do último censo, uma queda de 10% na população jovem residente nas áreas rurais do estado ao longo de uma década.

É crucial reconhecer que a população urbana depende diretamente da produção rural. Portanto, torna-se imperativo criar condições e oportunidades para estimular os jovens a permanecerem no meio



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

rural do estado, se envolvendo na agricultura, na produção e contribuindo para a geração de emprego e renda, ao mesmo tempo que asseguramos a legalidade e a conformidade jurídica do projeto de lei.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 30 de agosto de 2023 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual nos termos do art. 61, §1º, do Regimento Interno desta casa, foi designada, por distribuição, para sua relatoria.

Frisa-se, que este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça e da boa técnica legislativa, tramitando sob o regime ordinária, conforme art. 142, III, do Regimento Interno (RI).

É, em síntese, o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

No que diz respeito à constitucionalidade formal, o projeto seguiu conforme estabelecido na Constituição Federal (1988) mais especificamente no art. 24 §3º que permite que as legislações estaduais tratem de questões relacionadas à agricultura e ao desenvolvimento rural, desde que não conflitem com a legislação federal.

No que diz respeito à constitucionalidade material, é importante ressaltar que o projeto está alinhado com diversos princípios e dispositivos da Constituição Federal. Por exemplo, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (CF, Artigo 1º, III) visto que o projeto busca promover o empreendedorismo rural, melhorando as condições de vida e trabalho no campo, o que contribui para a dignidade das pessoas. Além disso, o Princípio do Desenvolvimento Sustentável (CF, Artigo 170, VI) é abordado, já que o projeto incentiva práticas agrícolas e pecuárias sustentáveis, considerando a preservação ambiental e a sustentabilidade econômica. O projeto também se alinha com o Princípio da Função Social da Propriedade (CF, Artigo 5º, XXIII), ao incentivar o uso produtivo da terra e propriedade rural. O Princípio da Igualdade (CF, Artigo 3º, IV) é relevante, pois o projeto busca reduzir desigualdades regionais, promovendo igualdade de oportunidades. Além disso, a promoção do desenvolvimento rural está relacionada com o



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Princípio da Soberania Nacional (CF, Artigo 1º, I), contribuindo para a produção local de alimentos e recursos.

Deste modo com base nos princípios e dispositivos da Constituição Federal (1988), o Projeto de Lei nº 211/2023 está em conformidade com os princípios constitucionais. Em razão disto, considerando todos os pontos apresentados neste parecer, manifesto-me pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 211/2023.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE	
EM, 17 / 10 / 23	
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:	
JUSTIÇA	

GIL CARLOS
Deputado Estadual- Partido dos Trabalhadores
Relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ____ de ____ 2023.